



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.233 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.001.

(De autoria do edil Auro Aparecido Octaviani)

“Dispõe sobre instalações sanitárias e bebedouros nos estabelecimentos bancários, supermercados de grande porte e lojas de departamentos, localizadas no Município”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Observando o Código Sanitário, o Município não expedirá alvará de funcionamento para estabelecimentos bancários, supermercados de grande porte e lojas de departamentos, que não tenham instalações, em suas dependências, de sanitários e bebedouros para utilização pelo público que os frequente; inclusive instalações para portadores de deficiências físicas.

Parágrafo 1º - Fica obrigatório nos bancos, a colocação de cadeiras para pessoas que esperam para serem atendidas com a distribuição de senhas.

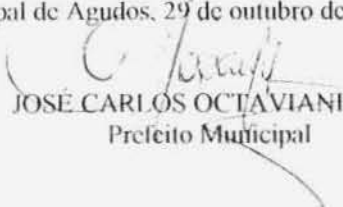
Parágrafo 2º - As instalações sanitárias, separadas a de uso masculino e da de uso feminino, terão área útil mínima de 2,00 metros quadrados, contendo iluminação e ventilação adequada, segundo legislação específica.

ARTIGO 2º - Não será renovado o alvará de funcionamento, para o próximo exercício, do estabelecimento que não se adaptar às regras desta Lei.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal disciplinará via Decreto, as condições descritas na presente Lei até trinta dias após publicação desta.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de outubro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal